

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº135/2025 (RSU-PRO-2025/09988 - 99/020.913/2025)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE
Nº 90422/2025

VALIDADE: ____/____/____

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022 e, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E e – 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE – REGLIC, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90422/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/02109 - 99/003.600/2025, homologado em 14/08/2025 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 15/08/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Medicamentos do Grupo V para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 90422/2025 e/ou no Termo de Referência.

EMPRESA: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA						
CNPJ: 17.700.763/0001-48						
END.: R. JOVITA FEITOSA S/N, QUADRA 1 LOTE 82 A - VILA SANTA CRUZ - DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25.243-570						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
01	65051201982	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML AMP (COTA PRINCIPAL DO ITEM 02)	AMP	47.790	R\$ 3,94	R\$ 188.292,60
25	65055303670	VASOPRESSINA 20UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML (COTA PRINCIPAL DO ITEM 26)	AMP	38.790	R\$ 25,00	R\$ 969.750,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 1.158.042,60						
REPRESENTANTE LEGAL: MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO						
CPF: 103.900.267-60						
RG: 07039980586						

EMPRESA: PROVIDE HOSPITALAR						
CNPJ: 43.573.889/0001-09						
END.: AV. DAS TORRES, 6417 - JD. DIAMANTE, MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR - CEP: 87024-190						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
2	65051201982	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML AMP (COTA RESERVADA DO ITEM 01)	AMP	5.310	R\$ 4,24	R\$ 22.514,40
3	65052300700	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 10ML. (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	AMP	18.500	R\$ 2,07	R\$ 38.295,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 60.809,40						
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS MILIORINI BOTTI						
CPF: 080.047.699-93						
RG: 12938565-0						

EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 36.099.392/0001-35						
END.: AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208 - SALA D - IPUTINGA - RECIFE/PE - CEP: 50.800-010						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
04	65052301693	BROMINATO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML (0,25%) SOLUCAO PARA NEBULIZACAO FRASCO CONTA-GOTAS 20ML. (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	FR	6.200	R\$ 1,06	R\$ 6.572,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 6.572,00						
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE LONGA DA FONTE						
CPF: 122.495.934-50						
RG: 8.321.656						

EMPRESA: HYPOFARMA INSTITUTO DE HIPODERMIA E FARMÁCIA LTDA						
CNPJ: 17.174.657/0008-44						
END.: AV. INDUSTRIAL, 415, DISTRITO INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG						
CEP: 35040-610						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
06	65052400594	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 20ML. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 07)	AMP	18.540	R\$ 4,74	R\$ 87.879,60
09	65052600330	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML (COTA PRINCIPAL DO ITEM 10)	AMP	85.230	R\$ 0,82	R\$ 69.888,60
11	65053000433	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML. ACONDICIONADO EM AMPOLA DE VIDRO AMBAR COTA PRINCIPAL DO ITEM 12)	AMP	269.370	R\$ 0,56	R\$ 150.847,20
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 308.615,40						
REPRESENTANTE LEGAL: LUDMILLA AMARAL ALVES						
CPF: 031.137.396-83						
RG: 8.039.309						

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA						
CNPJ: 58.229.293/0001-63						
END.: R. CLAUDIO, 181 - SALA 301 GRUPO B - VILA JURANDIR - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ - CEP: 25.540-220						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
7	65052400594	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 20ML. (COTA RESERVADA DO ITEM 06)	AMP	2.060	R\$ 5,30	R\$ 10.918,00
10	65052600330	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML (COTA RESERVADA DO ITEM 09)	AMP	9.470	R\$ 0,88	R\$ 8.333,60
12	65053000433	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML. ACONDICIONADO EM AMPOLA DE VIDRO AMBAR (COTA RESERVADA DO ITEM 11)	AMP	29.930	R\$ 0,65	R\$ 19.454,50
14	65051500765	METILDOPA 500MG (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	CMP	17.200	R\$ 1,00	R\$ 17.200,00
16	65052101503	METOPROLOL TARTARATO 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA OU SERINGA (COTA RESERVADA DO ITEM 15)	AMP/SER	670	R\$ 16,00	R\$ 10.720,00
18	65054601210	NIFEDIPINA RETARD COMPRIMIDO 20MG (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	CMP	11.900	R\$ 0,16	R\$ 1.904,00
21	65052601050	NOREPINEFRINA 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 4ML. (COTA RESERVADA DO ITEM 20)	AMP	58.500	R\$ 1,20	R\$ 70.200,00

VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 138.730,10						
REPRESENTANTE LEGAL: MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA						
CPF: 058.745.787-22						
RG: 200860914						

EMPRESA: QUIRON PHARMA LTDA						
CNPJ: 29.349.061/0001-40						
END.: RUA ADA NEGRI, 261, SANTO AMARO, SÃO PAULO – CEP: 04.755-000						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
13	65053000786	MANITOL 200MGML (20%), SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO 250ML, EM SISTEMA FECHADO. (EXCLUSIVIDADE ME EPP)	FR	1.900	R\$ 8,45	R\$ 16.055,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 16.055,00						
REPRESENTANTE LEGAL: CLÓVIS MARCELO BASTOS						
CPF: 144.242.008-17						
RG: 18.624.978-0						

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOA FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ: 44.734.671/0022-86						
END.: ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, KM 46,2, S/N, SP 147 – LOT. NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA /SP CEP:13.974-908						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
15	65052101503	METOPROLOL TARTARATO 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA OU SERINGA (COTA PRINCIPAL DO ITEM 16)	AMP/SER	6.030	R\$ 14,99	R\$ 90.389,70
19	65054601562	NITROGLICERINA 25MG POR AMPOLA DE 5ML. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	AMP	1.800	R\$ 36,90	R\$ 66.420,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 156.809,70						
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO GOMES DOS SANTOS						
CPF: 281.036.848-13						
RG: 30329399						

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
END.: RODOVIA BR-101, NORTE S/Nº - KM 56.6 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE - CEP: 53409-260						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
20	65052601050	NOREPINEFRINA 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 4ML. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 21)	AMP	526.500	R\$ 0,90	R\$ 473.850,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 473.850,00						
REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO						
CPF: 097.367.714-74						
RG: 8020400106						

EMPRESA: SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 16.699.864/0002-64						
END.: TR SIA TRECHO 3, S/N - LOTE 625 A 695 BLOCO A SALA 235 CEMPRESARIAL/ DF – CEP: 71.200-030						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
23	65052601492	SUGAMADDEX SODICO 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL F/A 2 ML (COTA PRINCIPAL DO ITEM 24)	F/A	10.620	R\$ 30,30	R\$ 321.786,00
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 321.786,00						
REPRESENTANTE LEGAL: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA						
CPF: 500.101.311-91						
RG: 1825822						

EMPRESA: ABC FARMACEUTICO LTDA						
CNPJ: 52.967.925/0001-00						
END.: R. ANGELO BORGIO, 742, BRISAMAR, VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO - CEP: 29.109-185						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
24	65052601492	SUGAMADDEX SODICO 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL F/A 2 ML (COTA RESERVADA DO ITEM 23)	F/A	1.180	R\$ 44,30	R\$ 52.274,00
26	65055303670	VASOPRESSINA 20UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML (COTA RESERVADA DO ITEM 25)	AMP	4.310	R\$ 26,32	R\$ 113.439,20
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 165.713,20						
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO						
CPF: 885.993.297-15						
RG: 07427141-2						

EMPRESA: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA						
CNPJ: 02.424.344/0001-53						
END.: AV. PASTEUR 184 LOJAS F,G,H,I – BOTAFOGO/RJ - CEP: 22290-240						
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
27	65055211202	FRACAO FOSFOLIPIDICA PULMAO BOVINO OU PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 25MG/ML FRASCO-AMPOLA MINIMO 4,0ML, PADRAO USO 100MG/KG DE PESO. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 28)	F/A	315	R\$ 1.378,44	R\$ 434.208,60
28	65055211202	FRACAO FOSFOLIPIDICA PULMAO BOVINO OU PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 25MG/ML FRASCO-AMPOLA MINIMO 4,0ML, PADRAO USO 100MG/KG DE PESO. (COTA RESERVADA DO ITEM 27)	F/A	35	R\$ 1.378,44	R\$ 48.245,40
VALOR TOTAL DA LICITANTE R\$ 482.454,00						

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO EDUARDO TEFILI**CPF: 765.560.347-20****RG: 05973869-0****CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano da ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no arts. 66 a 75 do REGLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no Decreto Municipal

nº 52.100/2023, e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após

acquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-as às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do Edital, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

Parágrafo Segundo – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no item anterior.

3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º, do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos arts. 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis,

prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As hipóteses previstas nos parágrafos oitavo e décimo segundo estão condicionadas à previa notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sexto – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAUDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese prevista no parágrafo sétimo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Nono – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização da contratação de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [RIOSAUDE] Nº 90422/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE

MARCIO CRISTIANO TELLES NETTO GUIMARÃES

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE

AMANDA MATHEUS DE OLIVEIRA TOLEDO DE AZEVEDO
Pregoeira
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE

MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48

VINICIUS MILIORINI BOTTI
PROVIDE HOSPITALAR
CNPJ: 43.573.889/0001-09

FELIPE LONGA DA FONTE
APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.099.392/0001-35

LUDMILLA AMARAL ALVES
HYPOFARMA INSTITUTO DE HIPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0008-44

MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA
CNPJ: 58.229.293/0001-63

CLÓVIS MARCELO BASTOS
QUIRON PHARMA LTDA
CNPJ: 29.349.061/0001-40

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEILIA BATISTA MARTINS MOURA
SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0002-64

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
ABC FARMACEUTICO LTDA
CNPJ: 52.967.925/0001-00

ADRIANO EDUARDO TEFILI
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
CNPJ: 02.424.344/0001-53

Testemunha

Testemunha